

**RESOLUÇÃO CIB Nº 070/2024 DE 29 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre aprovação da Nota Técnica Nº 01/2024/CETNEO/DERAS/SEAPS/SEAESP/SES-AM que informa sobre a alta segura do recém-nascido, bem como encaminhamento para exames de Triagem Neonatal em todas as maternidades e locais onde ocorrem partos e nascimentos do estado do Amazonas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 357ª (trecentésima quinquagésima sétima), 288ª (ducentésima octogésima oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 29/07/2024 e;

**Considerando** que o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) foi instituído pela portaria nº 822, de 06 de junho de 2001 no âmbito do Sistema Único de Saúde, com objetivo de rastrear e identificar na população recém-nascida distúrbios e doenças, em tempo oportuno, para fins de intervenção adequada;;

**Considerando** a Lei nº 12.303 de 02 de agosto de 2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas;

**Considerando** a Lei promulgada nº 145 de 21 de maio de 2013 que dispõe sobre a realização do exame Teste do Coraçãozinho (Oximetria de Pulso) em todas as Maternidades Públicas do Estado do Amazonas e dá outras providências;

**Considerando** a Lei nº 13.002, de 20 de junho de 2014 que obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em bebês;

**Considerando** a Portaria nº 20, de 10 de junho de 2014 que torna pública a decisão de incorporar a Oximetria de Pulso - Teste do Coraçãozinho, a ser realizado de forma universal, fazendo parte da Triagem Neonatal no Sistema Único de Saúde – SUS;

**Considerando** a Lei promulgada nº 263 de 25 de junho de 2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Estado do Amazonas, de realização do exame fonoaudiológico para verificação das alterações do frênulo;

**Considerando** a Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015 que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança no que tange ao acesso às Triagens Neonatais Universais e assegura a realização da Triagem Biológica Neonatal (Teste do Pezinho), Oximetria de Pulso (Teste do Coraçãozinho), Exame das Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha), Triagem Ocular (Teste do Reflexo Vermelho ou Teste do Olhinho) e Avaliação do Frênulo da Língua (Teste da Linguinha);

**Considerando** a Lei promulgada n.º 418 de 30 de agosto de 2017 que dispõe sobre exames de vista para recém-nascidos nas maternidades dos hospitais da rede pública e privada de Saúde do Estado do Amazonas;

**Considerando** a Lei nº 4.891, de 24 de julho de 2019 que torna obrigatória a realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha) em todos os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado do Amazonas;

**Considerando** a Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa

Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo Teste do Pezinho e dá outras providências;

**Considerando** a Lei estadual nº 6.024 de 3 de agosto de 2022 que institui a realização do exame Teste do Olhinho para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos;

**Considerando** o Processo 01.01.017101.017413/2024-26, que dispõe sobre aprovação da Nota Técnica Nº 01/2024/CETNEO/DERAS/SEAPS/SEAESP/SES-AM que informa sobre a alta segura do recém-nascido, bem como encaminhamento para exames de Triagem Neonatal em todas as maternidades e locais onde ocorrem partos e nascimentos do estado do Amazonas;

**Considerando** o parecer técnico favorável da Coordenação Estadual de Triagem Neonatal, com inclusão de sugestões solicitadas pela SEMSA MANAUS, tendo em vista preconizar a alta segura do recém-nascido nas maternidades e/ou locais onde ocorrem partos e nascimentos, bem como garantir o acesso aos exames de triagem neonatal nas maternidades e/ou unidades e locais onde ocorrem partos, nascimentos e consulta de puericultura do estado do Amazonas.


#### **RESOLVE**

**CONSENSUAR** pela aprovação da Nota Técnica Nº 01/2024/CETNEO/DERAS/SEAPS/SEAESP/SES-AM que informa sobre a alta segura do recém-nascido, bem como encaminhamento para exames de Triagem Neonatal em todas as maternidades e locais onde ocorrem partos e nascimentos do estado do Amazonas.

**Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site [www.saude.am.gov.br/cib/index.php](http://www.saude.am.gov.br/cib/index.php)**

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de julho de 2024.

A Coordenadora da CIB/AM e a Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

Documento assinado digitalmente  
 **MARIA ADRIANA MOREIRA**  
Data: 14/08/2024 12:55:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Adriana Moreira**  
Presidente do COSEMS/AM

**NAYARA DE OLIVEIRA  
MAKSOUR**  
MORAES:90783379153  
Assinado de forma digital por NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUR MORAES:90783379153  
Dados: 2024.09.13 16:06:01 -04'00"

**Nayara de Oliveira Maksoud**  
Coordenadora da CIB/AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 070/2024, datada de 29 de julho de 2024, nos termos do Decreto de 19 de março de 2024.

**NAYARA DE OLIVEIRA  
MAKSOUR**  
MORAES:90783379153  
Assinado de forma digital por NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUR MORAES:90783379153  
Dados: 2024.09.13 16:06:30 -04'00"

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUR**  
Secretária de Estado de Saúde



<b>NOTA TÉCNICA</b> <b>Nº01/2024/CETNEO/DERAS/SEAPS/SEAESP/SES-AM</b>	<b>ASSUNTO:</b> Autorização para alta hospitalar precoce com garantia da realização dos testes preconizados da Triagem Neonatal.
<b>Data:</b> 29/07/2024	<b>OBJETIVO:</b> Informar sobre a alta segura do recém-nascido, bem como encaminhamento para exames de triagem neonatal.
<b>Local:</b> Manaus – AM	

1. Considerando que o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) foi instituído pela portaria nº 822, de 06 de junho de 2001 no âmbito do Sistema Único de Saúde, com objetivo de rastrear e identificar na população recém-nascida distúrbios e doenças, em tempo oportuno, para fins de intervenção adequada;
2. Considerando a Lei nº 12.303 de 02 de agosto de 2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas;
3. Considerando a Lei promulgada nº 145 de 21 de maio de 2013 que dispõe sobre a realização do exame Teste do Coraçõzinho (Oximetria de Pulso) em todas as Maternidades Públicas do Estado do Amazonas e dá outras providências;
4. Considerando a Lei nº 13.002, de 20 de junho de 2014 que obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês;
5. Considerando a Portaria nº 20, de 10 de junho de 2014 que torna pública a decisão de incorporar a Oximetria de Pulso - Teste do Coraçõzinho, a ser realizado de forma universal, fazendo parte da Triagem Neonatal no Sistema Único de Saúde – SUS;
6. Considerando a Lei promulgada nº 263 de 25 de junho de 2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Estado do Amazonas, de realização do exame fonoaudiológico para verificação das alterações do frênulo;
7. Considerando a Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015 que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança no que tange ao acesso às Triagens Neonatais Universais e assegura a realização da Triagem Biológica Neonatal (Teste do Pezinho), Oximetria de Pulso (Teste do Coraçõzinho), Exame das Emissões Otoacústicas Evocadas (teste da orelhinha), Triagem Ocular (Teste do Reflexo Vermelho ou Teste do Olhinho) e Avaliação do Frênulo da Língua (Teste da Linguinha);

8. Considerando a Lei promulgada n.º 418 de 30 de agosto de 2017 que dispõe sobre exames de vista para recém-nascidos nas maternidades dos hospitais da rede pública e privada de Saúde do Estado do Amazonas;
9. Considerando a Lei n.º 4.891, de 24 de julho de 2019 que torna obrigatória a realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha) em todos os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado do Amazonas;
10. Considerando a Lei n.º 14.154, de 26 de maio de 2021, que altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo Teste do Pezinho e dá outras providências; e,
11. Considerando a Lei estadual n.º 6024 de 3 de agosto de 2022 que institui a realização do exame Teste do Olhinho para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos.

## 12. OBJETIVOS

- 12.1. Preconizar a alta segura do recém-nascido nas maternidades e/ou locais onde ocorrem partos e nascimentos do estado do Amazonas.
- 12.2. Garantir o acesso do recém-nascido aos exames de triagem neonatal nas maternidades e/ou unidades e locais onde ocorrem partos e nascimentos e consulta de puericultura do estado do Amazonas.
- 12.3. Preconizar o encaminhamento do recém-nascido para os exames da Triagem Neonatal na atenção primária à saúde, quando indicado, conforme legislação local.

**13. Alta segura dos recém-nascidos nas maternidades do estado do Amazonas:** de acordo com a Portaria n.º 2.068 de 21 de outubro de 2016, que institui as diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada à mulher e ao recém-nascido no Alojamento Conjunto, no artigo 9º que discorre sobre a alta segura do recém-nascido, com permanência mínima de 24 horas em alojamento conjunto, mediante atendimento das seguintes necessidades:

### 13.1 Critérios assistenciais:

- Estado de saúde geral: a termo e com peso adequado para a idade gestacional, sem comorbidades e com exame físico normal;
- Controle de condições específicas: com ausência de icterícia nas primeiras 24 horas de vida; com avaliação de icterícia, preferencialmente transcutânea, e utilização do normograma de Bhutani para avaliar a necessidade de acompanhamento dos níveis de bilirrubina quando necessário;
- Funções fisiológicas: apresentando diurese e eliminação de mecônio espontâneo e controle térmico adequado;
- Capacidade de alimentação: com sucção ao seio com pega e posicionamento adequados, com boa coordenação sucção/deglutição, salvo em situações em que há restrições ao aleitamento materno; em uso de substituto do leite humano/fórmula láctea para situações em que a amamentação é contraindicada de acordo com atualização OMS/2009 "Razões médicas aceitáveis para uso de substitutos do leite".

### 13.2 Critérios protocolares:

- Sumário de alta devidamente preenchido;
- Caderneta da criança preenchida;
- Vacinação: BCG e Hepatite B aplicadas e registradas;
- Testes da Triagem Neonatal realizados e registrados ou encaminhados (quando indicado);
- Agendamento (CAPITAL) ou encaminhamento (INTERIOR) para consulta da Primeira Semana de Saúde Integral (PSSI).

Salientando o parágrafo que dispõe sobre a Oximetria de Pulso (Teste do Coraçõzinho) e Triagem Ocular (Teste do Reflexo Vermelho ou Teste do Olhinho) que devem ser realizados nos locais onde ocorrem partos

e nascimentos e a Triagem Auditiva (Teste da Orelhinha) assegurada no primeiro mês de vida e Triagem Biológica (Teste do Pezinho) assegurada preferencialmente entre o 3º e 5º dia de vida.

Nota-se que conforme a lei supracitada, a Triagem Auditiva e Triagem Biológica Neonatal devem ser asseguradas no período indicado, corroborando com a necessidade de encaminhamento para alta segura do recém-nascido.

Visando a alta segura do recém-nascido ressaltamos acerca das ferramentas que devem ser utilizadas nas maternidades para assegurar a realização da primeira consulta do recém-nascido na 1ª semana de vida e realização da Triagem Biológica Neonatal (Teste do Pezinho):

#### **PARA CAPITAL DO AMAZONAS:**

- **Formulário de encaminhamento (Capital) SEMSA Manaus:** Agendamento realizado por meio do link <https://sites.google.com/view/triagemneonatal>, destinado para referenciar o binômio para consulta em Unidade de Saúde da Família (USF). E referenciamento para a realização do Teste do Pezinho em uma Unidade de Saúde da Família (USF) ou Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC).

**Observação:** O recém-nascido poderá sair da maternidade da capital **SOMENTE** após a sua inserção na Planilha do Binômio.

#### **PARA O INTERIOR DO AMAZONAS:**

- **Encaminhamento destinado aos municípios do interior do Amazonas:** Realização de encaminhamento, **com resumo de alta** (ANEXO A), contendo as informações necessárias sobre o parto e nascimento do recém-nascido, bem como os procedimentos realizados, às unidades de referência.

**Preenchimento dos dados na caderneta da Criança:** A caderneta da Criança deve ser preenchida na maternidade onde ocorreu o parto, com os dados solicitados de identificação, parto e nascimento, *apgar*, dados antropométricos, vacinas e exames de triagem neonatal, mesmo se não houver local específico destinado a essas informações.

#### 14. Exames de Triagem Neonatal

- **Triagem Neonatal Biológica ou Teste de Pezinho:** Para recém-nascido com alta antes das 48 horas deve-se realizar o **encaminhamento** da coleta para Unidade de Saúde da Família (USF), Unidade Saúde da Família Fluvial ou Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC). Para recém-nascido que permanecer internado devido às condições clínicas após 48 horas em Alojamento Conjunto (ALCON), Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Unidade de Cuidados Intermediários Convencionais (UCINCo) e Unidade de Cuidados Intermediários Canguru (UCINCa) deve-se realizar a coleta na Maternidade, por profissional de saúde treinado, conforme protocolo estabelecido.  
**Observação:** Mesmo quando indicado solicitar o Teste Ampliado do Pezinho, o Teste do Pezinho preconizado deve ser realizado.
- **Triagem Auditiva Neonatal ou Teste da Orelhinha:** Deve ser realizado por fonoaudiólogo ou médico treinado, preferencialmente, nos primeiros dias de vida, entre 24h e 48h, na maternidade/hospital e/ou unidades e locais onde ocorrem partos e nascimentos e, no máximo, durante o primeiro mês de vida, a não ser em casos quando a saúde da criança não permita a realização dos exames.
- **Oximetria De Pulso ou Teste do Coraçãozinho:** Deve ser realizado em todo recém-nascido com idade gestacional > 34 semanas, **antes da alta na maternidade e/ou unidades e locais onde ocorrem partos e nascimentos**, entre 24 e 48 horas de vida, com sensor adequado para uso no recém-nascido por profissional de saúde capacitado na técnica de aferição de oximetria de pulso.
- **Teste da Linguinha:** Deve ser realizado por fonoaudiólogo ou por outro profissional da saúde devidamente capacitado, na própria maternidade/hospital e/ou unidades e locais onde ocorrem partos

e nascimentos, antes da alta hospitalar, entre 24 e 48 horas de vida e, no máximo em até 30 dias de vida.

- **Teste do Reflexo Vermelho ou Teste do Olhinho:** Deve ser realizado na Maternidade e/ou unidades e locais onde ocorrem partos e nascimentos, em até 72 horas, na Capital sob responsabilidade técnica do pediatra ou do oftalmologista da unidade e no Interior, preferencialmente pelo pediatra ou oftalmologista da unidade ou médico/enfermeiro devidamente treinado devendo ser estabelecido protocolos que normatizem a realização do procedimento.

Os prematuros nascidos com peso de nascimento (PN) <1.500g e/ou IG <32 semanas de idade gestacional (IG) e admitidos em uma unidade de tratamento intensivo e intermediário neonatal devem ser examinados com oftalmoscópio indireto, com lente de 20 ou 28 dioptrias, sob midríase medicamentosa, a partir da 4ª semana de vida, por oftalmologista capacitado para o exame de mapeamento de retina em prematuros.

**Observação:** nos casos de RN, identificado pela Rede de Atenção à Saúde, que não tenha realizado o Teste do Reflexo Vermelho/Teste do Olhinho durante a internação na maternidade ou hospital geral, deve-se garantir uma nova avaliação na unidade de origem.





**TABELA-RESUMO DOS EXAMES DA TRIAGEM NEONATAL:**

TESTE	PERÍODO INDICADO	LOCAL DE REALIZAÇÃO
<b>Teste do Pezinho</b>	Preferencialmente entre o 3º e 5º dia de vida do recém-nascido.	Maternidade/Hospital e/ou unidades e locais onde ocorrem partos e nascimentos, ou unidade referenciada.
<b>Teste da Orelhinha</b>	Entre 24 e 48 horas, máximo, durante o primeiro mês de vida.	Maternidade/Hospital e/ou unidades e locais onde ocorrem partos e nascimentos, ou unidade referenciada, conforme legislação local.
<b>Teste do Coraçãozinho</b>	Entre 24 e 48 horas de vida do recém-nascido.	Maternidade/Hospital e/ou unidades e locais onde ocorrem partos e nascimentos.
<b>Teste da Linguinha</b>	Entre 24 e 48 horas, máximo, durante o primeiro mês de vida.	Maternidade/Hospital e/ou unidades e locais onde ocorrem partos e nascimentos, ou unidade referenciada, conforme legislação local.
<b>Teste do Olhinho</b>	Em até 72 horas de vida do recém-nascido.	Maternidade/Hospital e/ou unidades e locais onde ocorrem partos e nascimentos.

## REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), Brasília, 2001.
2. BRASIL. Lei nº 12.303, de 2 de agosto de 2010. Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas. Diário Oficial da União, Brasília, 2010.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha, no âmbito do Sistema Único de Saúde, que visa assegurar à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, Brasília, 2011.
4. BRASIL. Lei promulgada n.º 145, de 15 de maio de 2013. Dispõe sobre a realização do exame Teste do Coraçãozinho (oximetria de pulso) em todas as Maternidades Públicas do Estado do Amazonas e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Amazonas, 2013a.
5. BRASIL. Ministério da Saúde: Diretrizes de Atenção à Saúde Ocular na Infância: Detecção e Intervenção Precoce para a Prevenção de Deficiências Visuais, Brasília, 2013b.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº. 20/GM/MS de 10 de junho de 2014 que incorpora a oximetria de pulso, o teste do coraçãozinho a ser realizado de forma universal, fazendo parte da Triagem Neonatal no SUS, Brasília, 2014a.
7. BRASIL. Lei nº 13.002, de 20 de junho de 2014 que obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês. Diário Oficial da União, Brasília, 2014b.
8. BRASIL. Lei promulgada Nº 263 de 25 de junho de 2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Estado do Amazonas de realização do exame fonoaudiológico para verificação das alterações do frênulo. Diário Oficial do Estado, Amazonas, 2015a.
9. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) Brasília, 2015b.

10. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2.068, de 21 de outubro de 2016, institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada à mulher e ao recém-nascido no Alojamento Conjunto, Brasília, 2016.
11. BRASIL. Lei promulgada n.º 418, de 30 de agosto de 2017 que dispõe sobre exames de vista para recém-nascidos nas maternidades dos hospitais da rede pública e privada de Saúde do Estado do Amazonas. Diário Oficial do Estado, Amazonas, 2017.
12. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria GM N. 1.940, de 28 de junho de 2018, inclui Procedimento Oximetria de pulso como ferramenta de triagem neonatal para o diagnóstico precoce de cardiopatia congênita, Brasília, 2018.
13. BRASIL. Lei n. 4.891, de 24 de julho de 2019. Torna obrigatória a realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas (Teste da Orelhinha) em todos os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado do Amazonas. Diário Oficial do Estado, Amazonas, 2019.
14. BRASIL. Lei 14.154 de 26 de maio de 2021. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2021.
15. BRASIL. Lei estadual n. 6024, de 3 de agosto de 2022, institui a realização do exame Teste do Olhinho para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos. Diário Oficial do Estado, Brasília, 2022.



**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUND MORAES**  
Secretária de Saúde



**SILVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Saúde



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

*Laís Moraes Ferreira*

**LAÍS MORAES FERREIRA**

Secretária Executiva de Atenção Especializada e Políticas de Saúde

*Nara Núbia Valente Santana Esquivel*

**NARA NÚBIA VALENTE SANTANA ESQUIVEL**

Secretária Executiva Adjunta de Políticas de Saúde

*Sandra Cavalcante Silva*

**SANDRA CAVALCANTE SILVA**

Chefe do Departamento de Redes de Atenção à Saúde

*Jéssica Areque Andrade*

**JÉSSICA AREQUE ANDRADE**

Coordenadora Estadual da Triagem Neonatal

*Naiara Lima Pereira*

**NAIARA LIMA PEREIRA**

Coordenadora Estadual da Saúde da Criança

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://instagram.com/saudeam)

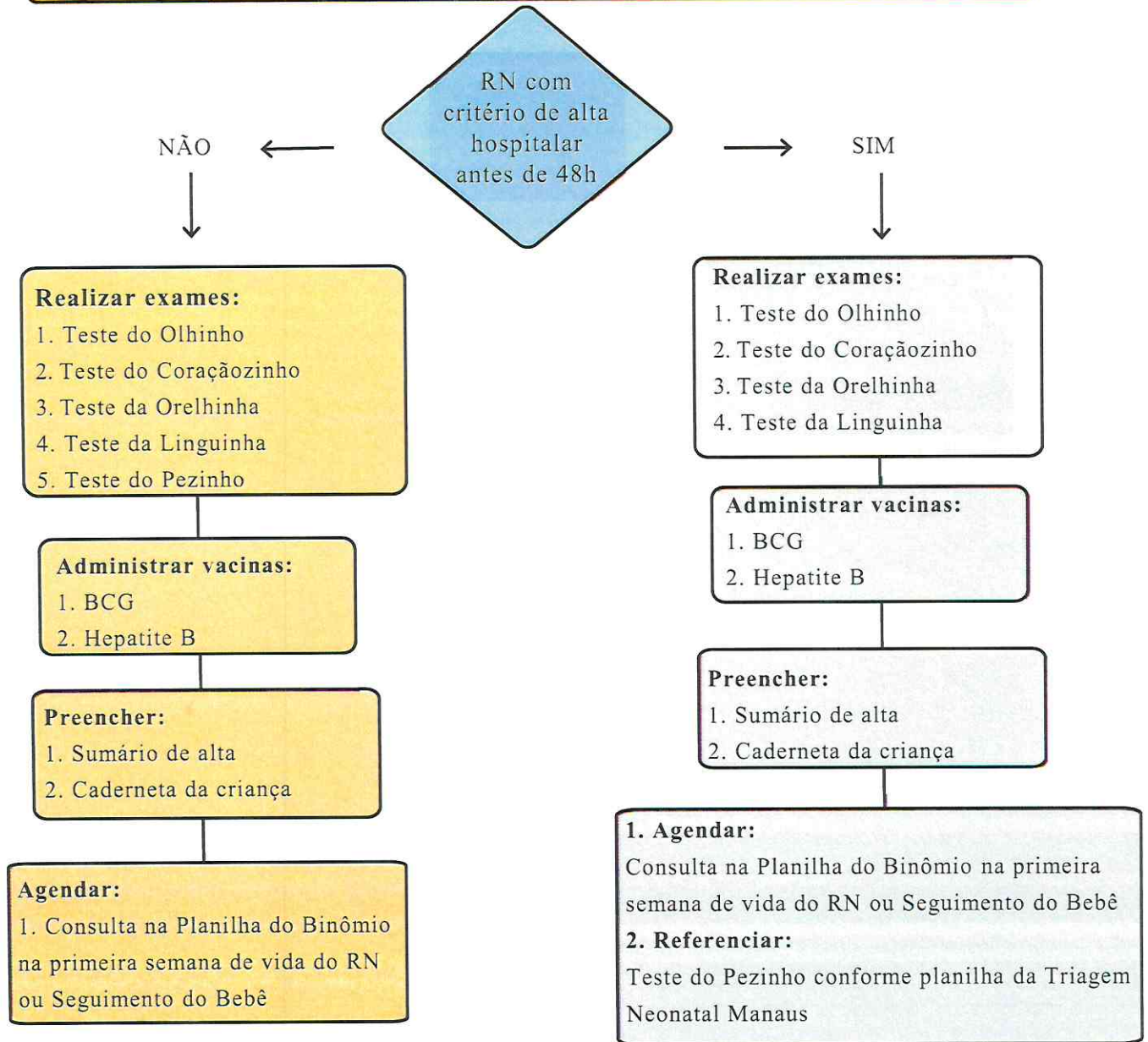
Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus - AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



**APÊNDICE A**

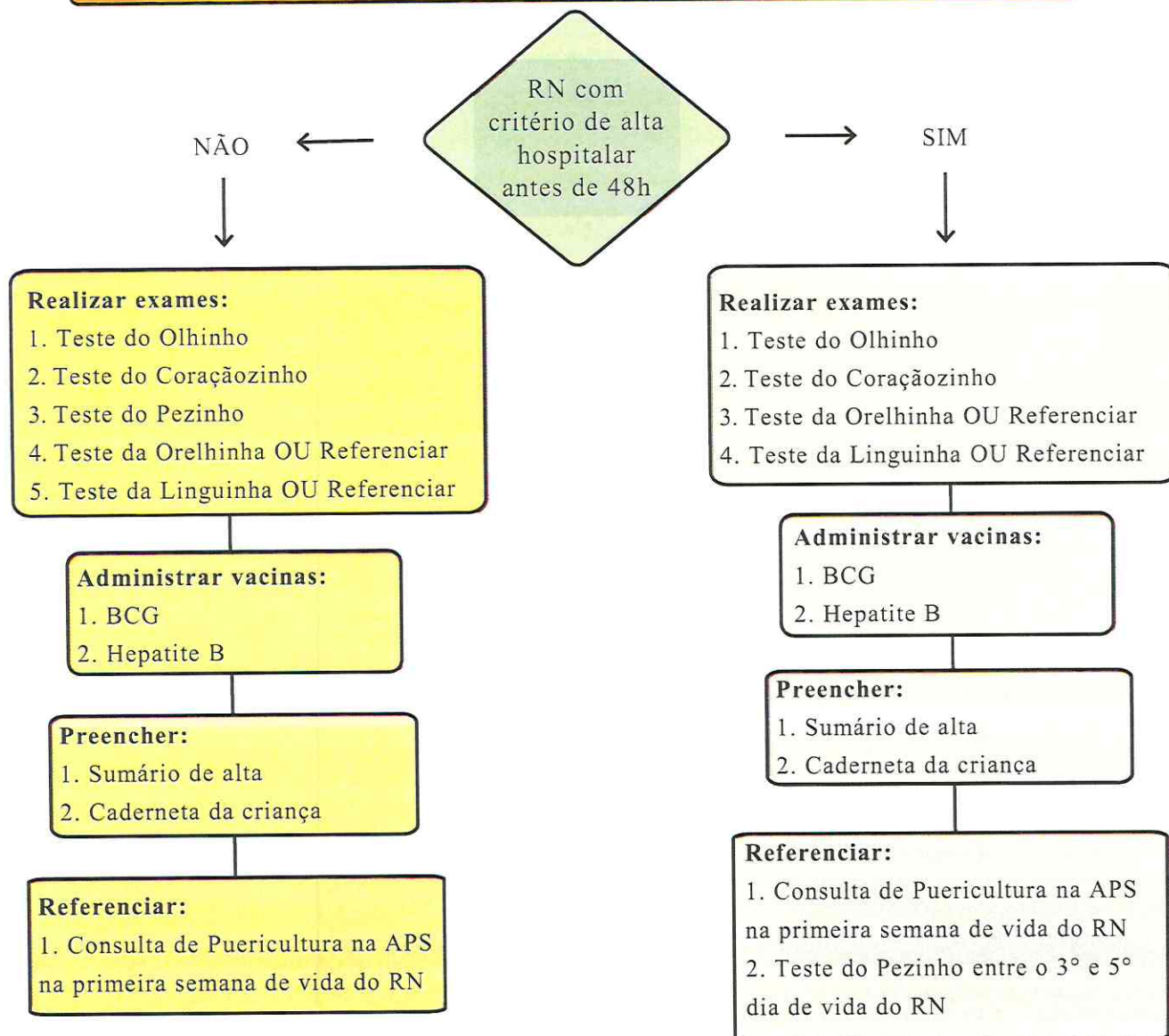
**FLUXO PARA ALTA SEGURA E EXAMES DA TRIAGEM NEONATAL CAPITAL**





**APÊNDICE B**

**FLUXO PARA ALTA SEGURA E EXAMES DA TRIAGEM NEONATAL INTERIOR**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO A

### SUMÁRIO DE ALTA NEONATAL

IDENTIFICAÇÃO

1 VIA PACIENTE 2 VIA PRONTUÁRIO

RN de: \_\_\_\_\_ DNV: \_\_\_\_\_

DADOS DE NASCIMENTO DO RN

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ LOCAL: ( ) na instituição ( ) outra instituição ( ) domicílio ( ) outro: \_\_\_\_\_

HORA: \_\_\_\_:\_\_\_\_ h TIPO DE PARTO: ( ) vaginal ( ) cesárea ( ) parto instrumentalizado APRESENTAÇÃO: ( ) cefálico  
( ) pélvico ( ) cômico REANIMAÇÃO: ( ) não ( ) VPP ar ambiente ( ) VPP O<sub>2</sub> ( ) int. traqueal ( ) outros: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ ( ) medicações APGAR: 1 min. \_\_\_\_ 5 min. \_\_\_\_ SEXO: ( ) fem. ( ) masc. ( ) sexo ignorado IG: \_\_\_\_\_

CLASSIFICAÇÃO DO RN: ( ) AIG ( ) PIG ( ) GIG PESO: \_\_\_\_ gr ALTURA: \_\_\_\_ cm PC: \_\_\_\_ cm TS Mãe: \_\_\_\_\_

TS do RN: \_\_\_\_ COOMBS: ( ) pos ( ) neg HIV: ( ) pos ( ) neg VDRL: ( ) pos ( ) neg

EXAME NEUROLÓGICO: ( ) normal ( ) alterado

AFECCÕES DO RN

OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO	TRATAMENTO E EVOLUÇÃO
Distúrbios metabólicos			
Distúrbios hidroeletrólíticos			
Distúrbios hematológicos			
Distúrbios Hemorrágicos			
Distúrbios respiratórios			
Hiperbilirubinemia			( ) Fototerapia ( ) Exsanguineotransusão
Distúrbios neurológicos			
Distúrbios circulatórios			
Distúrbios gastrointestinais			
Distúrbios reonais/urrológicos			
Anomalias congênitas			
Tocotraumatismo			
Infecções			
Outras			

#### MEDICAMENTOS

Vacinas ( ) BCG ( ) Hepatite B

Catéter venoso/arterial

Surfactante

Antibiótico

#### PROCEDIMENTOS

	DATA	RESULTADO
Ultra-sonografia		
Ecocardiografia		

#### TRIAGEM NEONATAL

TESTE	PERÍODO DE COLETA	RESULTADO
Teste da orelhinha	24 a 48 horas de vida, máximo 30 dias de vida	
Teste do coraçãozinho	24 a 48 horas de vida	
Teste do pezinho	3º ao 5º dia de vida	
Teste do reflexo vermelho	Até a alta hospitalar	

DADOS DA ALTA HOSPITALAR DO RN

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_:\_\_\_\_ h PESO: \_\_\_\_ gr PC: \_\_\_\_ cm ALIMENTAÇÃO: ( ) seio materno ( ) fórmula ( ) mista

TIPO DE ALTA:  
( ) UBS ( ) Ambulatório RN de risco ( ) Transferência-local: \_\_\_\_\_ Outras: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

MÉDICO (A) - CARIMBO/CRM

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
 Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
 Manaus – AM  
 CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



## INSTRUÇÕES

O sumário de alta é o documento que obrigatoriamente deve integrar o prontuário do pacientes que foram internados. Deve conter o motivo da internação, os diagnósticos secundários, as hipóteses diagnósticas, a terapêutica instituída e a evolução do estado do paciente e dos exames realizados. Além disso, deve deixar claro, aos profissionais que continuarem o acompanhamento, o planejamento terapêutico após a alta. O sumário de alta deve ser um documento completo e abrangente, mas também objetivo, conciso e direto.

### Cuidados em casa

Lavar as mãos sempre que for pegar no bebê;

Evitar contato com pessoas resfriadas ou gripadas;

Proporcionar ambiente tranquilo evitando excesso de visitas ao recém nascido;

Deixar a casa bem arejada, com portas e janelas abertas;

Evitar que se fume em casa.

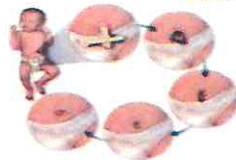


### O banho

Antes de retirar a roupa do bebê, arrume todo o ambiente, coloque tudo o que vai utilizar por perto e elimine qualquer corrente de ar. É importante deixar a água em temperatura agradável, que pode ser testada com o cotovelo. Utilize sabonete neutro e evite colônias, óleos e talcos, pois eles podem dar alergia ou irritar a pele do bebê.

### Troca de fraldas

Em todas as trocas de fralda, utilize sempre água para limpar ou lavar. Sempre limpe em sentido único, de cima para baixo, para evitar contaminação.



### Coto umbilical

Mantenha-o sempre limpo e seco, principalmente em sua base, usando regularmente um cotonete com álcool à 70% e não cobrir. Não tenha medo de mexer no coto umbilical, ele não dói.

### Acompanhamento na unidade de saúde

Recomenda-se que a criança comece o acompanhamento em até 7 dias após a data do parto.



### Vacinas

Fique atenta e mantenha o cartão de vacina atualizado.

### Aleitamento materno

O aleitamento materno assegura a nutrição adequada para o bebê e protege-o de várias doenças. Esse alimento é de fácil digestão, já vem pronto, colabora para o crescimento e desenvolvimento saudável do bebê. Lembre-se: Toda mãe tem leite, independente do tamanho dos seios, basta querer amamentar. Não existe leite fraco, deixe o bebê mamar à vontade, pois a quantidade de leite aumenta quanto mais o bebê mama. Todo bebê deve ser amamentado exclusivamente de leite materno até os primeiros 6 meses de vida e complementado até dois anos ou mais.



Declaro que recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ h, explicações sobre essas orientações e tive a oportunidade de fazer perguntas, sendo respondidas satisfatoriamente.

Nome da Paciente/Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_